



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

LEI MUNICIPAL Nº 470/2000 DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

Ementa: Dispõe sobre a Criação de Programas de Assistência às Famílias Carentes residentes no Município de Belém de Maria – PE., e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Belém de Maria, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições dos Arts., 3º inciso III, e 203 e seus incisos da Constituição Federal,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam criados os seguintes programas assistenciais aos munícipes carentes:

- I – Programa de Apoio aos Deficientes;***
- II – Programas de Assistência Social Geral;***
- III – Programa de Apoio ao Desporto Amador;***
- IV – Programa Moradia Digna;***
- V – Programa de Combate a Fome e a Miséria;***
- VI – Programa de Distribuição de Sementes e Mudás.***

Art. 2º- O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

Art. 3º- O Programa de Assistência Social Geral tem como objetivo fornecer documentos, atáides, medicamentos, exames, passagens para viagens á procura de emprego e outros beneficios aos necessitados residentes no Município de Belém de Maria.

Art. 4º- O Programa de Apoio ao Desporto Amador consiste no fornecimento de material esportivo, custeio de viagens e honorários de árbitros para promoção dos esportes no Município.

Art. 5º- O Programa de Distribuição de Sementes e Mudás consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

Art.6º- O Programa Moradia Digna destina-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

08 653.610/0001-04
Câmara Municipal B de Maria
Rua Capitão Jose de Gouveia
CED 55.440
Belém de Maria - PE
Recebido em:
25/08/09



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

Art.7º- O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.

Art.8º- A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, e do repasse de recursos de outras esferas de governo.

§ 2º- Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II - só será beneficiado o carente residente no Município de Belém de Maria;

III - a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3º- Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Belém de Maria, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art.9º- As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2.000, aprovado pela Lei nº 464/99 de 1º de dezembro de 1999, e nos dos exercícios seguintes.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

08 653.610/0001-04

Câmara Municipal B. de Maria

Rua Capitão José de Gouveia

CEP 55.440

Belém de Maria — PE

Recebido em:
25/08/00

Gabinete do Prefeito, em
17 de agosto de 2.000

ROLPH EBER CASALE
-Prefeito-

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no lugar de costume, a presente Portaria ou Decreto.

Em: 17 / 08 / 2000

Gysleide Gonçalves Silva

Secretário